



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2206/2021

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mandaguçu e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de Mandaguçu deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, compreendendo as peculiaridades locais e os princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

Parágrafo único. O planejamento das atividades da Administração Pública Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos e planejamento:

- I – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – Plano Plurianual;
- III – Orçamento Programa.

Art. 3º A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas dos Governos Federal e Estadual.

Art. 4º A ação do Município em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, logísticos, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Mandaguçu recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura Municipal de Mandaguçu estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço, e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 8º A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Mandaguçu fica constituída dos seguintes órgãos:



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

I – ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

- a) Junta de Serviço Militar
- b) Unidade Municipal de Cadastro (U.M.C)
- c) Representação do Instituto de Identificação do Paraná
- d) Representação do Ministério do Trabalho

II – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Coordenadoria de Defesa e Proteção do Consumidor;

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Secretaria Municipal de Controle Interno.

IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Juventude
- e) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- g) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos;
- h) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte;
- i) Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica.

V – ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- a) Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu.

§ 1º Os conselhos municipais regularmente criados por ato do Poder Executivo Municipal serão a ele vinculados por linha indireta e terão regimento próprio, obedecidas, entretanto, a política Geral do Governo Municipal.

§ 2º Os órgãos constantes nos incisos II, III e IV, constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Mandaguacu, hierarquicamente dispostos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como as Unidades Administrativas a eles subordinadas.

§ 3º O órgão constante no inciso V, deste artigo, constitui-se em Administração Indireta e reger-se-á por normas próprias, vinculado, contudo, a política geral do Governo Municipal.

Art. 9º As unidades Administrativas integrantes dos respectivos órgãos, fazem constar-se junto ao Anexo I, parte constantes integrante desta Lei.

CAPÍTULO III DOS CARGOS E DA REMUNERAÇÃO



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 10. Ficam criados os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas Unidades Administrativas, obedecendo a lotação, simbologia e quantidade nele estabelecido.

Parágrafo único. Os cargos criados por esta lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A remuneração dos cargos comissionados observará os padrões de vencimentos constantes do Anexo III, desta Lei.

Art. 12. Os subsídios do Procurador Jurídico, Secretários Municipais e equivalentes, serão fixados por Lei específica.

§ 1 Para todos os efeitos legais, as remunerações dos cargos remunerados por subsídio e de provimento em comissão criados por esta Lei, somente poderão ser alteradas por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada a revisão geral anual aplicada aos servidores efetivos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 2. Ao subsídio e à remuneração dos cargos previsto nesta Lei se aplicam o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 3 Os cargos de remuneração por subsídio e os cargos em comissão criados por esta Lei, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, serão exercidos por ocupantes que detenham suficiente habilitação técnica, quando a área de atuação assim o exigir, os quais serão preferencialmente exercidos por funcionários de carreira.

Art. 13. Os funcionários municipais efetivos que assumirem cargos em comissão poderão optar pela remuneração integral do respectivo cargo em comissão, ou por disposição específica contida na Lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município de Mandaguáçu, sem prejuízo de sua progressão funcional.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Regimento Interno dos órgãos constantes nos incisos II, III e IV, do artigo 8º, desta Lei, assim como de suas respectivas Unidades Administrativas, será criado e aprovado por ato de Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 15. A critério do Poder Executivo Municipal, poderá haver acumulação de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no "caput" deste artigo, o nomeado poderá optar pela maior remuneração, sendo vedado sua acumulação.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá instituir, por ato próprio, programas especiais de trabalho, para assuntos específicos, incluídos ou não na competência dos órgãos que integram a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, sob a denominação de Secretarias Extraordinárias.

§ 1º Serão instituídas no máximo 2 (duas) Secretarias Extraordinárias, cada qual contando com, no máximo, 2 (duas) Assessorias Executivas.

§ 2º Serão definidas, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, a denominação das Secretarias Extraordinárias, assim como a simbologia a ser adotada, destinada à remuneração dos cargos e ainda o tempo de



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08


www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

vigência dessas Unidades Administrativas dentro da estrutura organizacional do Município e as dotações orçamentárias que fará uso para o seu funcionamento.

Art. 17 Ficam revogadas as Leis nºs: 1032 de 11/11/1997, 1103 de 06/04/1999, 1112 de 10/06/1999, 1319 de 21/03/2003, 1330 de 21/08/2003, 1443 de 05/05/2005, 1645 de 20/02/2009, 1665 de 15/07/2009, 1887 de 25/11/2014, 2080 de 28/03/2019 e 2111 de 05/12/2019.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 25 de novembro de 2021.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
..... Edição
de
Secretário
P.B



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I

Estrutura Organizacional

01 – GABINETE DO PREFEITO

- 1.1. Gabinete da Chefia;
- 1.2. Procuradoria Geral do Município;
- 1.3. Assessoria de Comunicação;
- 1.4. Coordenadoria de Defesa e Proteção do Consumidor.

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1. Diretoria de Compras e Patrimônio;
- 2.2. Diretoria de Recursos Humanos;
- 2.3. Diretoria de Licitação.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- 3.1. Diretoria de Contabilidade;
- 3.2. Diretoria de Tesouraria;
- 3.3. Diretoria de Tributação e Fiscalização.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

- 4.1. Assessoria de Controle Interno
- 4.2. Ouvidoria Municipal

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1. Diretoria de Administração;
- 5.2. Diretoria de Atenção à Saúde;
- 5.3. Diretoria de Vigilância em Saúde.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

- 6.1. Diretoria de Proteção Social Básica;
- 6.2. Diretoria de Proteção Social Especial;
- 6.3. Diretoria de Vigilância Socioassistencial.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 7.1. Diretoria do Centro Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial.
- 7.3. Diretoria de Administração e Compras.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

- 8.1. Diretoria de Esportes;
- 8.2. Diretoria de Cultura, Lazer e Juventude

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E TURISMO

- 9.1. Diretoria de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 10.1. Diretoria de Fiscalização Ambiental;
- 10.2. Diretoria de Licenciamento Ambiental.

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 11.1. Diretoria de Agricultura e Pecuária.
- 11.2. Diretoria de Serviços Urbanos;



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE.

12.1. Diretoria de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte;

12.2. Diretoria de Frotas e Manutenção.

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

13.1. Diretoria de Análises de Projetos de Engenharia Civil e Inovação Tecnológica.



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II

Cargos de Provimento em Comissão

ÓRGÃOS / CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. Chefe de Gabinete	Subsídio	01
2. Procurador Geral do Município	Subsídio	01
3. Assessor de Comunicação	CC2	01
4. Assessor Executivo I	CC2	10
5. Assessor Executivo II	CC3	10
6. Assessor executivo III	CC4	10
7. Secretário Municipal de Administração	Subsídio	01
7.1. Diretor de Compras e Patrimônio	CC1	01
7.2. Diretor de Recursos Humanos	CC1	01
7.3. Diretor de Licitação	CC1	01
8. Secretário Municipal de Fazenda	Subsídio	01
8.1. Diretor de Contabilidade	CC1	01
8.2. Diretor de Tesouraria	CC1	01
8.3. Diretor de Tributação e Fiscalização	CC1	01
09. Secretário Municipal de Controle Interno	Lei 1676/2009	01
9.1. Assessor de Controle Interno	CC1	01
9.2 Ouvidor Municipal	CC1	01
10. Secretário Municipal de Saúde	Subsídio	01
10.1. Diretor de Administração	CC1	01
10.2. Diretor de Atenção à Saúde	CC1	01
10.3. Diretor de Vigilância em Saúde	CC1	01
11. Secretário Municipal de Ação Social	Subsídio	01
11.1. Diretor de Proteção Social Básica	CC1	01
11.2. Diretor de Proteção Social Especial	CC1	01
11.3. Diretor de Vigilância Socioassistencial	CC1	01
12. Secretário Municipal de Educação	Subsídio	01
12.1. Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil, Ensino fundamental e Educação Especial	CC1	01
12.2. Diretor de Administração e Compras	CC1	01
13. Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Juventude	Subsídio	01
13.1. Diretor de Esportes	CC1	01
13.2. Diretor de Cultura, Lazer e Juventude	CC1	01
14. Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo	Subsídio	01
14.1. Diretor de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo	CC1	01
15. Secretário Municipal de Meio Ambiente	Subsídio	01
15.1. Diretor de Fiscalização Ambiental	CC1	01
15.2. Diretor de Licenciamento Ambiental	CC1	01
16. Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos	Subsídio	01
16.1. Diretor de Agricultura e Pecuária	CC1	01
16.2. Diretor de Serviços Urbanos	CC1	01
17 - Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte	Subsídio	01
17.1. Diretor de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e	CC1	01



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardinó Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Transporte.		
17.2. Diretor de Frotas e Manutenção	CC1	01
18 – Secretário Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica	Subsídio	01
18.1. Diretor de Análises de Projetos de Engenharia Civil e Inovação Tecnológica.	CC1	01



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO III

Tabela de Remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão

SÍMBOLO	VALORES
CC-01	3.040,20
CC-02	2.362,70
CC-03	1.725,69
CC-04	1.438,08

ANEXO IV ORGANOGRAMA

